



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Projeto de Lei Complementar nº de 2022
(do deputado federal Kim Kataguiri - UNIÃO-SP)

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para impedir que a Administração Pública realize shows artísticos e eventos de entretenimento sem antes alcançar determinados níveis de saúde e educação

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para impedir que a Administração Pública realize shows artísticos e eventos de entretenimento sem antes alcançar determinados níveis de saúde e educação.

Art. 2º. O Capítulo IV da Lei Complementar nº 101, de 2000, passa a vigor acrescido da seguinte Seção IV:

**“Seção IV - DAS DESPESAS COM EVENTOS CULTURAIS E DE
ENTRETENIMENTO**

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222001923100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Art. 24-A. Os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e a União, bem como quaisquer entes da Administração Indireta, não poderão realizar, com ou sem licitação, *shows* e eventos culturais cujo custo seja superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), enquanto não for observado, em todo o território do Município em que o evento seria realizado, os seguintes índices de desenvolvimento socioeconômico:

I - erradicação do analfabetismo de toda a população de mais de 7 (sete) anos de idade;

II - Rede de ensino pública com nota acima da média nacional no IDEB;

III - Rede de água e esgoto apta a servir de forma adequada a toda a população.

§1º. A proibição do *caput* abrange eventos de mero entretenimento ou que estejam inseridos no contexto de festas cívicas, religiosas ou de qualquer espécie.

§2º. É vedada a contratação de diversos eventos culturais em valor inferior ao previsto no *caput* deste artigo se, considerados em seu conjunto, tais eventos formem um evento maior.

§3º. A vedação inclui o evento cuja remuneração é feita por patrocinadores”.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222001923100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Parágrafo único. Esta Lei Complementar não se aplica aos eventos cujo edital tenha sido publicado na data de sua vigência.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Justificação

Observamos diversos municípios e Estados - muitas vezes com dificuldades financeiras - contratarem artistas para shows grandiosos em seu território, por vezes até sem licitação. Tais shows custam caríssimo ao erário e causam espanto à opinião pública, já que tais municípios não têm estrutura física e social básicas. Alguns dos Municípios que contratam tais shows não têm rede de esgoto adequada ou têm péssimo serviço de saúde e educação.

Nos termos do presente projeto de lei complementar, somente poderá ser realizado evento cultural pago que custe mais de R\$50.000,00 em municípios que tenham atingidos níveis mínimos de esgoto, tratamento de água e educação. Desta forma, pretendemos pôr prioridades no uso do orçamento público.

Frise-se, por fim - e por justiça - que a ideia que embasou o presente projeto de lei complementar é fruto da experiência do ex-secretário de turismo do município do Rio de Janeiro, Cristiano Beraldo, que possui ampla experiência e capacidade técnica no tema orçamentário.

Peço aos eminentes colegas a aprovação deste projeto.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222001923100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Sala das Sessões, (data)

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222001923100>

